

EDUCAÇÃO

AValiação DA Ações PARA EXPANSÃO DA REDE DE INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE CRECHES, ESCOLAS E ESTRUTURAS ESPORTIVAS ESCOLARES

Nos anos de 2013 e 2014 o TCU realizou **três ações de controle** visando avaliar a atuação do **FNDE** na expansão da rede de infraestrutura da educação básica, de creches, escolas e estruturas esportivas escolares:

- **TC 007.116/2013-6** - auditoria realizada em junho de 2013 para fiscalizar a implantação de escolas e creches para atendimento à **educação infantil**;
- **TC 019.318/2013-8** - representação do TCU, realizada em julho de 2013, acerca de possíveis irregularidades em editais de **registro de preços** visando a construção de creches em todo o país.
- **TC 001.073/2014-1** - auditoria realizada em agosto de 2014 para avaliar a atuação do FNDE no tocante à ampliação da rede de infraestrutura da educação (**creches, escolas e estruturas esportivas escolares**).

OBJETIVO DAS AUDITORIAS E DA REPRESENTAÇÃO

Avaliar a eficiência e efetividade da aplicação de recursos públicos federais, geridos pelo FNDE, nos programas **Proinfância**, Implantação para a **Educação Básica e Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares**.

Para isso, fiscalizaram-se 193 obras, situadas em 48 municípios de nove estados da federação, distribuídos pelas cinco regiões do país. Além disso, avaliaram-se três licitações para **registro nacional de preços** visando a construção de escolas padronizadas com **metodologias inovadoras**.

A auditoria visou ainda analisar a **confiabilidade das informações** constantes do sistema por meio

do qual gere-se o programa: o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec). Por fim, examinar também a situação **físico-financeira** das obras.

PORQUE AS FISCALIZAÇÕES FORAM REALIZADAS

A relevância de haver infraestrutura adequada para a educação infantil é clara, sobretudo por seu **impacto social**. Ademais há um grande volume de **recursos envolvidos**.

O programa Proinfância possuiu orçamento de **R\$ 9,3 bilhões** (2007 a 2014) para construção de mais de 8 mil novas creches. Já para o Programa de Implantação para a Educação Básica, foram alocados **R\$ 4,3 bilhões** (2011 a 2013), enquanto para o Programa de Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares, **R\$ 2,7 bilhões** (2011 a 2013).

Apesar disso, verifica-se que a educação brasileira ainda enfrenta déficits de infraestrutura e qualidade do atendimento, sendo verdadeiros obstáculos para o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

“O sucesso do programa analisado – o verdadeiro objetivo que legitima o mútuo interesse para a realização das transferências voluntárias – não é a mera construção das escolas, mas o seu pleno funcionamento”. (Acórdão nº 2580/2014 – TCU – Plenário, Min. Valmir Campelo).

O QUE O TCU ENCONTROU

TC 007.116/2013-6, Acórdão nº 2580/2014 – TCU – Plenário, Min. Bruno Dantas

- **Em quatro anos de programa Proinfância, menos de 20% das creches foram concluídas:**

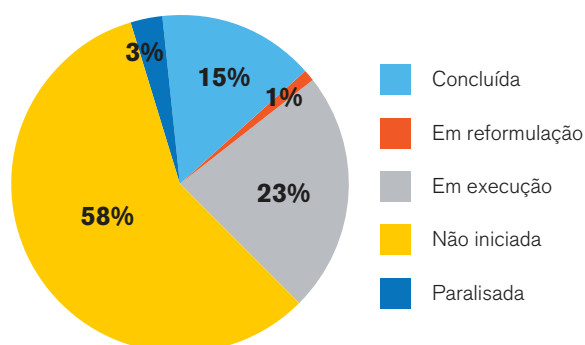
Situação	Quant.	(%)
Concluídas	1.103	19,4%
Em execução	2.539	44,7%
Em planejamento	481	8,5%
Em licitação	342	6,0%
Paralisadas	496	8,7%
Canceladas	89	1,6%
Em reformulação	134	2,4%
Em registro de preços*	502	8,8%
Total	5.686	100%

*Prefeituras que manifestaram explicitamente interesse em aderir às atas.

- **Deficiência na fiscalização do FNDE sobre os termos conveniados:** Identificaram-se: lacunas na fiscalização e nos controles internos, com ausência de visitas in loco nas construções; inconsistências no sistema de informação utilizados para o acompanhamento dos investimentos (Simec); ausência de verificação quanto a efetiva entrada em funcionamento das unidades construídas; além de falta de gestão dos riscos relacionados a operação das infraestruturas a serem disponibilizadas.
- **Inconsistências nos projetos-padrão do FNDE:** Observaram-se: inconsistências em quantitativos do orçamento relativo ao projeto-padrão; soluções de engenharia antieconômicas para o tipo de laje e de fundação; e deficiências arquitetônicas ligadas à qualidade e conforto (boa iluminação e ventilação). *TC 019.318/2013-8, Acórdão nº 2600/2014 – TCU – Plenário, Min. Valmir Campelo*
- **Falhas no certame para registro de preços:** Embora os editais para registro de preços tenham classificado o regime de execução como empreitada por preços globais, na realidade, trata-se de uma contratação integrada, haja vista que se baseavam em anteprojeto e as empresas contratadas teriam que elaborar um projeto de compatibilização para as diferentes metodologias construtivas empregadas. Assim, a não utilização do critério de julgamento por técnica e preço, portanto, foi irregular e prejudicou a seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, o certame previa a possibilidade de o fornecedor recusar a contratação com eventual município que manifestasse interesse em construir a creche registrada, podendo as empresas contratarem apenas a “boa fatia” da licitação, o que prejudicaria a isonomia da contratação.

- **Deficiências no anteprojeto padrão do FNDE:** Superdimensionamento dos custos das lajes de radier para as creches. *TC 001.073/2014-1, Acórdão nº 608/2015 – TCU – Plenário, Min. Bruno Dantas*
- **Elevado percentual de obras não iniciadas e baixo de obras concluídas:**



Foram vistoriadas 45 obras paralisadas ou concluídas, porém inoperantes, havendo parte sido invadida e vandalizada. Ainda, das 153 obras visitadas, 44 apresentavam atrasos. 34 escolas continham serviços executados com qualidade insatisfatória.

- **Deficiências na assistência técnica e financeira prestada pelo FNDE:** Constatou-se a necessidade de melhorias no monitoramento do FNDE sobre os convenientes, com a resolução de problemas de forma mais tempestiva. Ademais, o FNDE não realizava análise da capacidade técnico-gerencial desses convenientes, o que acarretou a paralisação e o atraso indevido das obras.

O QUE O TCU DECIDIU

TC 007.116/2013-6, Acórdão nº 2580/2014 – TCU
– Plenário, Min. Bruno Dantas

Recomendou ao FNDE que exigisse das convenientes garantias acerca da efetiva entrada em operação e manutenção das unidades escolares;

Determinou ao FNDE que:

- Apresentasse em seus relatórios anuais de gestão, informações acerca da execução físico-financeira dos empreendimentos;
- Adequasse os projetos-padrão, acerca das inconsistências verificadas na auditoria.
- Realizasse inspeções periódicas nas obras;

TC 019.318/2013-8, Acórdão nº 2600/2014 – TCU
– Plenário, Min. Valmir Campelo

Recomendou ao FNDE que aprimorasse seus futuros editais de registro de preços para construção de creches e escolas, estabelecendo com clareza, a obrigatoriedade de a empresa vencedora fornecer até totalidade dos quantitativos registrados, casa demandada pela administração.

Determinou ao FNDE que implementasse plano consistente de monitoramento das obras, verificando a qualidade das soluções apresentadas pelas empresas contratadas; a funcionalidade dos projetos, considerando os custos operação e manutenção; e a aplicando sanções às empreiteiras que não entregarem o objeto.

TC 001.073/2014-1, Acórdão nº 608/2015 – TCU
– Plenário, Min. Bruno Dantas

Determinou ao FNDE que:

Elaborasse de um plano de ação para implementar uma série de aprimoramentos necessários ao Simec.

- Melhorasse seus laudos de supervisão das obras, com o detalhamento de informações e a inclusão de documentos complementares.
- Aprimorasse o processo de aprovação dos terrenos indicados pelos convenientes
- Envidasse esforços para mitigar os atrasos verificados nas obras
- Atuasse de maneira tempestiva para retomar as 45 obras paralisadas, identificada

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 2580/2014 – TCU – Plenário

Data da sessão: 1/10/2014

Relator: Ministro Bruno Dantas

TC 007.116/2013-6

Unidade Técnica Responsável: SecobInfraurbana e SecexEducação

Acórdão: 2600/2014 – TCU – Plenário

Data da sessão: 25/9/2013

Relator: Ministro Valmir Campelo

TC 019.318/2013-8

Unidade Técnica Responsável: SecobEdificação

Acórdão: 608/2015 – TCU – Plenário

Data da sessão: 25/3/2015

Relator: Ministro Bruno Dantas

TC 001.073/2014-1

Unidade Técnica Responsável: SeinfraUrbana